



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Martinópolis/SP, em 10 de dezembro de 2025.

1. OBJETO

Contratação do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, com o fim de viabilizar a execução das ações e atividades inerentes e necessárias visando o atendimento dos objetivos sociais do CIOP, sua manutenção e custeio, para o exercício de 2026.

1.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se do repasse mensal de valores ao consórcio, como forma de custeio das despesas operacionais e da manutenção da condição de município consorciado.

A permanência do município como membro ativo do CIOP é estratégica e vantajosa, uma vez que permite a participação em diversas licitações consorciadas, promovendo ganhos de escala, economia de recursos públicos, ampliação do poder de negociação e acesso a serviços compartilhados de maior qualidade. Por meio do consórcio, o município pode contratar soluções conjuntas em áreas como saúde, infraestrutura, meio ambiente, compras públicas, transporte e outros setores de interesse comum, otimizando sua capacidade administrativa. Nesse sentido, é o que demonstra o Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista em seus objetivos e fins sociais:

- I. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- II. Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar, e avaliar as ações e atividades do CONSÓRCIO;
- III. Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:
 - a. Meio-ambiente;
 - b. Recursos hídricos;
 - c. Agricultura;
 - d. Educação, inclusive a ambiental;
 - e. Saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
 - f. Tecnologia;
 - g. Biotecnologia;
 - h. Cultura;
 - i. Infraestrutura;
 - j. Desenvolvimento socioeconômico regional;
 - k. Realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, dentre outros;
 - l. Saúde.
- IV. Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;
- V. Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário.

A firmação do contrato de rateio com o consórcio, portanto, é condição essencial para usufruir desses benefícios, possibilitando maior eficiência na gestão pública, redução de custos operacionais e fortalecimento da atuação regional integrada, uma vez que, o consórcio realiza licitações em maior volume, agrupando a demanda de diversos entes públicos, o que potencializa o poder de compra e permite a obtenção de preços mais competitivos. Essa concentração de demanda tende a atrair mais fornecedores e propicia melhores condições comerciais, resultando em economia de recursos públicos e maior eficiência na contratação de bens ou serviços. Além disso, a gestão compartilhada do processo licitatório reduz a carga administrativa e os custos operacionais para cada ente consorciado. Considerando a especificidade técnica do serviço e a necessidade de regularidade nos repasses, a contratação de empresa especializada garante maior controle, agilidade e conformidade no processo, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Atuar em conformidade com a legislação vigente, especialmente conforme as normas relativas aos consórcios públicos. (Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

3.2. Não será admitida a subcontratação de qualquer parte do objeto contratado, tendo em vista que se trata do contrato de rateio, caracterizado por relação direta entre o município e o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP. A natureza do objeto exige execução direta e exclusiva pela contratada, sem intermediações.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Na busca de soluções (opções) para a presente necessidade da Administração, foram identificadas duas:

Solução nº 01: Realizar diversas licitações com objetos diferentes, referente a cada demanda municipal.

Solução nº 02: Firmar contrato de rateio com Consórcio Intermunicipal com o fim de participar de diversas licitações consorciadas.

Ao analisar as diferentes soluções identificadas, verificou-se que, quando o próprio município realiza suas licitações ele tem controle direto sobre o objeto, prazos, condições e planejamento das contratações, também é possível moldar editais conforme a realidade municipal, com critérios técnicos adequados de acordo com a necessidade local. Além disso, é mais fácil realizar o acompanhamento da execução e aplicação de sanções. Por último, não existem custos com os pagamentos dos rateios. No entanto, comprando isoladamente, o município pode não conseguir menores preços, tendo em vista, a eventual ausência de competição, especialmente em compras de maior volume, e, também, alguns procedimentos podem não ser vantajosos em termos de escala, por exemplo, quando há necessidade de compras pontuais ou pequenas.

Em relação ao contrato de rateio, as compras serão realizadas junto com outros municípios, as quais geram maior volume e, geralmente melhores preços e condições, logo, promovendo o que dispõe o artigo 181 da Lei nº 14.133/2021 *Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.* Centralizar os processos licitatórios, leva a agilidade da contratação, pois o município participa de licitações já estruturadas e pode aderir rapidamente a processos já concluídos. Além do mais, firmar o contrato pode levar a integração regional de políticas públicas entre os municípios, como em áreas da saúde, etc. Todavia, a contratação gerará ao município o ônus de contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, ademais, haverá um menor controle das decisões, uma vez que, estas serão exercidas pela gestão do consórcio. Pode haver também, conflito de interesses entre os municípios credenciados e o município dependerá da eficiência do Consórcio, ou seja, para obter resultados satisfatórios o consórcio deverá possuir uma boa gestão.

Conforme exposto, a adesão ao consórcio intermunicipal se mostra mais eficiente, pois permite a racionalização dos recursos públicos, tendo em vista as melhores condições comerciais, promovendo economia de escala, reduzindo a carga administrativa do município e garantindo maior eficiência, celeridade e qualidade nos processos de contratação, especialmente em contextos em que o município não dispõe de estrutura técnica ou operacional suficiente para realizar licitações com a mesma efetividade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. No presente caso, trata-se de uma solução simples, visto que, a partir dela não será necessária nenhuma contratação complementar.

5.2. A solução consiste na Contratação do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP para a integração do Município ao Consórcio, com o fim de viabilizar a execução das ações e atividades inerentes e necessárias visando o atendimento dos objetivos sociais do CIOP, em especial na participação da contratante em licitações consorciadas, sua manutenção e custeio.

O pagamento do rateio corresponde à contribuição mensal pactuada entre os membros do consórcio, prevista em seu estatuto e aprovada em assembleia geral, sendo condição essencial para que o município mantenha-se ativo e habilitado a usufruir dos benefícios proporcionados pela atuação consorciada.

A contratação visa garantir a efetivação dos repasses mensais de forma segura, regular e dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a permanência do município como membro ativo do consórcio. Essa condição é indispensável para que o município tenha direito a:

Participar de licitações consorciadas, obtendo melhores condições comerciais e econômicas na contratação de bens, serviços e obras;

Acessar serviços técnicos especializados promovidos pelo CIOP nas áreas de saúde, meio ambiente, transporte, entre outros;

Reduzir custos operacionais por meio da contratação conjunta e compartilhamento de soluções técnicas;

Fortalecer a gestão pública local, por meio da cooperação intermunicipal, planejamento regional e adoção de políticas públicas integradas;

Ampliar a capacidade de captação de recursos estaduais e federais, por meio de projetos coletivos ou programas que priorizem ações regionais coordenadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Além disso, a natureza do objeto não comporta terceirizações ou subcontratações, sendo uma obrigação direta entre o município e o consórcio, de caráter institucional, e que demanda controle rigoroso quanto à regularidade e à comprovação dos repasses efetuados.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

6.1. Os quantitativos estimados para esta contratação foram baseados na provável utilização da solução, tendo utilizado como parâmetro os meses em que o município irá integrar ao Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP através de contrato de rateio com vigência anual, bem como, com as previsões orçamentárias aprovadas para o exercício vigente.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	12	Mês	CONTRATO DE RATEIO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 155.257,44** (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). O referido valor foi definido pelo CIOP – Consorcio Intermunicipal do Oeste Paulista, através da declaração de definição de valores encaminhado por esta, a qual apresenta memória de cálculo com a seguinte definição:

Valor percapta por habitante local: R\$ 0,52

População Martinópolis IBGE utilizada: 24.881

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
01	07	Mês	CONTRATO DE RATEIO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP..	R\$ 12.938,12	R\$ 155.257,44
				TOTAL R\$	155.257,44

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. Não cabe o parcelamento do objeto, pois se trata de item único que, conforme o seu volume, assim como pela modalidade em que está sendo demandado, é compatível que seja executado por uma única empresa

8.2. A execução do objeto se dará de forma parcelada, ao longo do tempo.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para a solução a ser contratada.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. A presente contratação proporcionará como resultado o acesso contínuo aos benefícios decorrentes da cooperação intermunicipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Não há providências a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. ANÁLISE DE RISCO, ADEQUAÇÕES E BENEFÍCIOS:

Análise de **Risco:**
A principal vulnerabilidade associada à presente contratação está relacionada ao atraso ou falha nos repasses mensais ao Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, o que poderia comprometer a permanência do município como consorciado e, consequentemente, o acesso aos serviços e benefícios oferecidos pelo consórcio. Também há risco de falhas operacionais ou de controle que possam prejudicar a transparência e a prestação de contas dos valores pagos. Para mitigar esses riscos, a contratação do consórcio com experiência comprovada e capacidade técnica adequada é essencial, garantindo a execução pontual e correta dos pagamentos, com sistemas de controle e emissão de relatórios confiáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Adequações:

O processo de contratação e o serviço demandado foram planejados para assegurar a conformidade com a legislação vigente, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. As adequações contemplam a vedação à subcontratação, a exigência de regularidade fiscal e técnica da empresa contratada, além da implementação de mecanismos de controle que assegurem a rastreabilidade dos pagamentos.

Caso necessário, ajustes poderão ser realizados no contrato ou no sistema operacional para atender a eventuais alterações nas normas do consórcio ou nas necessidades do município, sempre preservando a continuidade do serviço e a qualidade do controle financeiro.

Benefícios:

A contratação proporcionará inúmeros benefícios ao município, entre os quais destacam-se:

- **Garantia da permanência ativa no consórcio**, assegurando o acesso a licitações consorciadas e serviços compartilhados.
- **Otimização da gestão financeira e administrativa**, com maior controle e transparência dos pagamentos.
- **Redução de riscos financeiros e administrativos**, por meio da execução especializada e monitorada dos repasses.
- **Fortalecimento da cooperação regional**, promovendo integração entre os municípios e potencialização dos recursos públicos.
- **Melhoria da eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos**, decorrente da participação em processos licitatórios conjuntos e compartilhamento de serviços.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

14.2. O objeto a ser executado é enquadrado como **celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação**, conforme previsto no artigo 75, XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a presente contratação poderá ser realizada mediante **Dispensa de Licitação**, em conformidade com a legislação vigente.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Márcia Regina Enz dos Santos
Secretária Municipal de Saúde